Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo/Ano: 2506/2026 **Data Abertura:** 03/02/2026 16:09

Requerente: MARCOS ALVES DE MEDEIROS

Grupo/Assunto: Administração / LICITAÇÕES | Solicitação de Credenciamento (Lei 14.133/21)

Complemento: Utilizar este assunto para atendimento a Editais de Credenciamento nos termos do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

Edital de credenciamento 01/2025

Local/Sublocal (Abertura): Secretaria Administração

É VEDADA A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO EM MÃOS.

Comprovante de Abertura do protocolo 2506/2026 03/02/2026 16:09:04

REQUERENTE:
MARCOS ALVES DE MEDEIROS **-** 246.011.338-23

E-MAIL:
marcos.alves10@yahoo.com.br

ENDEREÇO DO REQUERENTE:
Rua MARIA FERREIRA ARAUJO, 266, - Vila Romar, 11771-328, Peruíbe-SP, Brasil

ASSUNTO:
LICITAÇÕES | Solicitação de Credenciamento (Lei 14.133/21)

ANEXOS:
Carta Credenciamento | Cartaobc | Cert. deb Trab | Certidao-24601133823 | CNH-e.pdf | Comp. Resid. | CPF | Ext.CNIS | Pis Nit | PORTIFÓLIO_MARCOS | Comprovante de abertura da solicitação 1632/2026 gerado em 27/01/2026 17:24:06 | certidao_24601133823 | comprovante de resposta da pendência da solicitação 1632/2026 gerado em 02/02/2026 14:27:40 |

ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:
O Assunto não utiliza endereço de atuação

COMPLEMENTO:
Utilizar este assunto para atendimento a Editais de Credenciamento nos termos do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

Edital de credenciamento 01/2025

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 3 de Fevereiro de 2026

Comprovante de Abertura da Solicitação 1632/2026 27/01/2026 17:24

REQUERENTE:
MARCOS ALVES DE MEDEIROS **-** 246.011.338-23

E-MAIL:
marcos.alves10@yahoo.com.br

ENDEREÇO DO REQUERENTE:
Rua MARIA FERREIRA ARAUJO,266, - VILA ROMAR, 11771-328, Peruíbe-SP, Brasil

ASSUNTO:
LICITAÇÕES | Solicitação de Credenciamento (Lei 14.133/21)

ANEXOS:
Carta Credenciamento; Cartaobc; Cert. deb Trab; Certidao-24601133823; CNH-e.pdf; Comp. Resid.; CPF; Ext.CNIS; Pis Nit; PORTIFÓLIO_MARCOS;

ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:
O assunto não necessita de endereço de atuação.

SOLICITAÇÃO:
Utilizar este assunto para atendimento a Editais de Credenciamento nos termos do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

Edital de credenciamento 01/2025

Portal do cidadão

PERUÍBE, 27 de Janeiro de 2026

Comprovante de Resposta da Pendência da Solicitação 1632/2026 02/02/2026 14:27

REQUERENTE:
MARCOS ALVES DE MEDEIROS **-** 246.011.338-23

E-MAIL:
marcos.alves10@yahoo.com.br

ENDEREÇO DO REQUERENTE:
Rua MARIA FERREIRA ARAUJO,266, - VILA ROMAR, 11771-328, Peruíbe-SP, Brasil

ASSUNTO:
LICITAÇÕES | Solicitação de Credenciamento (Lei 14.133/21)

ANEXOS:
Carta Credenciamento; Cartaobc; Cert. deb Trab; Certidao-24601133823; CNH-e.pdf; Comp. Resid.; CPF; Ext.CNIS; Pis Nit; PORTIFÓLIO_MARCOS; certidao_24601133823;

RESPOSTA DA PENDÊNCIA:

Portal do cidadão

PERUÍBE, 2 de Fevereiro de 2026

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA:

Ref.: Edital de
Credenciamento n°
01/2025

Prezados Senhores,

Eu Marcos Alves Medeiros, compareço até Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida no Edital de Credenciamento n° 01/2025, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita todos os valores descritos no Anexo I (Termo de Referência).

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital e que o credenciamento pretendido é na(s) área(s) a seguir assinalada(s) e descrita(s), na forma estabelecida no Termo de Referência, no regime de atendimento ali mencionado e nos determinados pela Secretaria Municipal de Cultura optando pelas áreas a seguir:

CATEGORIAS:

( ) Categoria 1 - Apresentações Artísticas Solo;
( ) Categoria 2 - Apresentações Artísticas Duplas;
(X) Categoria 3 - Apresentações Artísticas de Trios ou Quartetos;
( ) Categoria 4 - Apresentações Artísticas com formação de 5 a 9 integrantes;
( ) Categoria 5 - Apresentações Artísticas com formação de 10 a 15 integrantes;
( ) Categoria 6 - Apresentações Artísticas com formação de 16 ou mais integrantes;

ESTILOS:

(X) ***Gêneros Musicais:***
Especifique o gênero e estilo musical de apresentação:

Pop Rock (brasileiro, anos 1980, 90 e 2000) e composições próprias. Em ambas categorias, o repertório é composto por clássicos do rock brasileiro enaltecendo a obra de grandes artistas como Legião Urbana, Paralamas do Sucesso, Cazuza, Raul Seixas e outros. Além de músicas de autorais.

( ) ***Ritmos Dançantes:***
Especifique o gênero e estilo de apresentação:

( ) ***Encenações****:*
Especifique sua proposta de apresentação:

Outros*:*

Data 27/01/2025

SCAN AnyScanner

ASSINATURA

Portador do CPF nº 246.011.338-23

Portador do RG nº 28.651.145-9

Endereço: R: Maria Ferreira de Araújo nº 266 Bairro: Vila Romar

Município: Peruíbe UF: SP CEP: 11771-328

Telefones de contato: celular (13) 99601-5840

E-mail de contato: marcos.alves10@yahoo.com.br

Nº Dependentes: Não possuo dependentes

Conta bancária nº 3321 000752725884 Digito 6

(x) Poupança ( ) Conta Corrente

Agência nº3321 Digito

Banco Caixa Econômica Federal

PIS/PASEP nº 125 10147 92 9



ASSINATURA

AnyScanner



AnyScanner

AnyScanner

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 246.011.338-23
DATA E HORA DA EMISSÃO: 27/01/2026, às 09:30:07, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC n° 15, de 26 de julho de 2024, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar

Código: G4LECS3MBK

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS ALVES DE MEDEIROS
CPF: 246.011.338-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:29 do dia 27/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2026.
Código de controle da certidão: **7CA1.9246.0850.C5EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2518557719

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARCOS ALVES DE MEDEIROS

1ª HABILITAÇÃO: 17/12/1992

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 11/08/1974, SANTOS, SP

4a DATA EMISSÃO: 19/11/2022

4b VALIDADE: 18/11/2032

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 28651145 SSP SP

4d CPF: 246.011.338-23

5 Nº REGISTRO: 02020523829

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: PEDRO ALVES DE MEDEIROS

IVANETE MARIA MEDEIROS

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A		18/11/2032	
A1			
B		18/11/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
93569043660
SP013782013

LOCAL: PERUIBE, SP

2518557719

SÃO PAULO


2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA020205238<297<<<<<<<<<<<<
7408111M3211186BRA<<<<<<<<<<<8
MARCOS<<ALVES<DE<MEDEIROS<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Neoenergia Elektro

neoenergia.com/sp | Ligue grátis 0800 701 01 02

DANFE- DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Elektro Redes S.A.

R Ary Antenor de Souza, 321 - Jd Nova America
CEP: 13053-024 - Campinas - SP
CNPJ 02.328.280/0001-97
INSC. ESTADUAL 244868522118

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

NOME DO CLIENTE:

MARCOS ALVES DE MEDEIROS
CPF - *******3823 IE:

ENDEREÇO:

R MARIA FERREIRA DE ARAUJO, 266 -
VL ROMAR
PERUIBE - SP - CEP 11771-328

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
9965432

CÓDIGO DO CLIENTE
40597654

NOTA FISCAL No. 16751206 - SÉRIE 0 DATA DE EMISSÃO: 13/01/2026
Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.svrs.rs.gov.br/ws/nf3eConsulta/nf3eConsulta.asmx
Chave de Acesso
3526 0102 3282 8000 0197 6600 0016 7512 0620 2961 9829
Protocolo de Autorização: 3352600007951031 13/01/2026 12:35:56
America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
Janeiro/2026	R$248,77	13/02/2026

CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL NORMAL

TIPO DE FORNECIMENTO: CONVENCIONAL / BIFASICO

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	12/12/2025	13/01/2026	33	11/02/2026

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R$)	VALOR (R$)	PIS/ COFINS (R$)	BASE CÁLC. ICMS (R$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R$)	TARIFA UNIT. (R$)
CONSUMO TE	kWh	217	0,407465	88,42	3,47	88,42	18%	15,91	0,318200
CONSUMO TUSD	kWh	217	0,611982	132,80	5,21	132,80	18%	23,90	0,477850
AD.B.AMAR.	kWh	128,84375	0,023983	3,09	0,12	3,09	18%	0,55	0,018850
COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A I				24,46			0%		

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)
ICMS	224,31	18%	40,36
COFINS	183,93	3,93%	7,23
PIS	183,93	0,85%	1,57

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
B0093817	CONSUMO kWh	TP	9921	138	1	217

RESERVADO AO FISCO

BandeiraTarifaria Amarela:13/12-31/12 Verde:01/01-13/01

Janeiro/2026

CÓDIGO DO CLIENTE **9965432** VENCIMENTO **13/02/2026** TOTAL A PAGAR **R$248,77**

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

Seu Código	Controle Nº	Vencimento	Total R$
9965432	01-20269922961982-90	13/02/2026	R$ 248,77

PAGUE COM O PIX

836100000022 487700220162 001010202693 922961982902

Canais de atendimento

TELEFONE LIGAÇÃO GRATUITA: 0800 701 01 02

WHATSAPP
(19) 2122-1696

APP
Google Play
ou Apple Store

SITE
neoenergia.com

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: **neonergia.com/sp** Na agência vitual.
DIC- NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA
FIC- NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA
DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2% (RES.1000/ ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição site **neonergia.com/sp** - Poder Público Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site **neonergia.com/sp** – Na agência virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 1.000/2021), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neonergia.com/sp

TELEFONE LIGAÇÃO GRATUITA: 0800 701 01 02 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento fora da área de concessão: 0800 701 01 02 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento a pessoa com deficiência auditiva e de fala: 0800 701 0155
(Ligação gratuita, desde que utilizem aparelho telefônico adaptado para essa finalidade)
Site: neoenergia.com/sp ou neoenergia.com/ms
Ouvidoria: 0800 012 40 50
consumidor.gov.br
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP : 0800 727 01 67
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS : 0800 727 01 67

Neoenergia
Elektro

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

MARCOS ALVES DE MEDEIROS
R Maria Ferreira de Araujo, 266
Vl Romar
CEP: 11771-328 - Peruibe - SP

Acesse neoenergia.com/sp e confira nosso aviso de privacidade

Ao construir ou reformar, respeite as distâncias de segurança da rede elétrica.

Essa é a sua Nova Conta de Energia!

Agora é nota fiscal eletrônica
Mais objetiva, fácil de entender e acompanhar. Tudo para garantir a simplicidade e a segurança das informações

Conheça mais informações sobre a sua conta, acesse:
www.neoenergia.com/sp

PARA USO DOS CORREIOS

01 - MUDOU-SE	03 - NÃO EXISTE Nº INDICADO	05 - DESCONHECIDO	07 - AUSENTE	09 - OBJETO DANIFICADO	11 - FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./ GU)
02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE	04 - FALECIDO	06 - RECUSADO	08 - NÃO PROCURADO	10 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE	12 - CAIXA POSTAL CANCELADA

Reintegrado no Serviço Postal em: ____
Rubrica do Responsável: ____
Matrícula: ____

DANFELEKB (V1.00)

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

246.011.338-23

Nome

MARCOS ALVES DE MEDEIROS

Nascimento

11/08/1974

CÓDIGO DE CONTROLE

13F7.DFE0.C060.7E3C

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:59:12 do dia 27/01/2026 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

SCAN AnyScanner

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias

27/01/2026 09:37:15

Identificação do Filiado

NIT: 125.10147.92-9 **CPF:** 246.011.338-23 **Nome:** MARCOS ALVES DE MEDEIROS
Data de nascimento: 11/08/1974 **Nome da mãe:** IVANETE MARIA MEDEIROS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	125.10147.92-9	61.116.018/0001-48	MERCADINHO UECHI LTDA	Empregado ou Agente Público		03/01/1994	07/02/1995	02/1995	
2	125.10147.92-9	52.429.206/0001-35	ENPLAN-ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	Empregado ou Agente Público		07/11/1995	01/10/1996	10/1996	
3	125.10147.92-9	01.123.238/0001-77	LOURENCO E SILVA DE PERUIBE LTDA	Empregado ou Agente Público		01/07/1999	15/09/2003	09/2003	
4	125.10147.92-9	01.123.238	LOURENCO E SILVA DE PERUIBE LTDA	Empregado ou Agente Público		01/06/2004		12/2025	
5	125.10147.92-9		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/11/2023	30/11/2023		

Você pode conferir a autenticidade do documento em
https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade
com o código 2601272-11ITWEIEDWFC01

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Dados Cadastrais do CNIS

27/01/2026 15:50:02

Dados Cadastrais

NIT	125.10147.92-9	**Fonte do NIT**	PIS
Administrador do NIT	PIS	**Fonte Cadastramento**	MTE
Ano da Administração	1994	**Data de Cadastramento**	07/02/1994
Data de Atualização	29/11/2023		

Dados Básicos

Nome	MARCOS ALVES DE MEDEIROS	**Município de Nascimento**	SANTOS
Nome da Mãe	IVANETE MARIA MEDEIROS	**País de Origem**	BRASIL
Nome do Pai	PEDRO ALVES DE MEDEIROS	**Data de Chegada**	
Sexo	MASCULINO	**Estado Civil**	
Data de Nascimento	11/08/1974	**Grau de Instrução**	
Nacionalidade	BRASILEIRA	**Data de Óbito**	

Documentos

CPF	246.011.338-23	**CTPS**	Número: 34182, Série: 184, UF: SP
CNH		**Doc. Estrangeiro**	
Carteira de Marítimo		**Passaporte**	
Identidade	Número: 286511459, Órgão Emissor: SSP, UF: SP, Data de Emissão: 12/06/1992		
Título de Eleitor	Número: 261224580116		
Certidões Civis			

Contato

Endereço principal	Logradouro: RUA CARLOS GOMES 1066, PERUIBE - SP, CEP: 11750000		
Endereço secundário			
Telefone 1		**Telefone 2**	**Celular**
E-mail			

Você pode conferir a autenticidade do documento em
https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade
com o código 2601271Z0HICBA5P1IRF05

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3° do Decreto 3.048/99.

PORTIFÓLIO

Artista: MARCOS MEDEIROS

Marcos Medeiros é músico baterista, com trajetória iniciada na cidade de Peruíbe em 1995. Foi integrante da banda de rock **Versátyl**, grupo que participou da gravação do álbum *Músicos de Peruíbe*, a primeira coletânea composta exclusivamente por artistas locais, marco importante para a cena musical do município.

Com a banda Versátyl, gravou também um álbum independente e alcançou destaque ao se tornar a primeira banda da cidade a ter um videoclipe veiculado na MTV, contribuindo para a projeção da produção musical local.

Ao longo de mais de 30 anos de carreira, Marcos Medeiros atuou com diversos artistas e projetos musicais, realizando apresentações em diferentes cidades do estado de São Paulo, consolidando uma trajetória marcada pela experiência e pela atuação contínua na música.



Atualmente, o artista integra a banda **JAM-LUX**, na qual atua como baterista**.** O grupo teve início no Estúdio Público Municipal e encontra-se em plena atividade no circuito musical de Peruíbe, com apresentações realizadas em eventos culturais e espaços diversos, alcançando expressiva receptividade do público e contribuindo para o fortalecimento da cena musical local.



Os projetos desenvolvidos pelo artista têm como objetivos a **valorização da música brasileira**, a **formação de público** e a **democratização do acesso à cultura**, por meio de apresentações musicais que dialogam com diferentes gerações e contextossociais.

Canal no Youtube – www.youtube.com/@marcosmedeiros3784

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/486907cc-a75c-450c-ac3c-25438ab128d5-c8abee69-98ec-4696-9d8e-b98cc66ca833.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ALVES DE MEDEIROS
CPF: 246.011.338-23
Certidão nº: 7065743/2026
Expedição: 02/02/2026, às 14:21:29
Validade: 01/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS ALVES DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **246.011.338-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/3eacfa73-512c-44ca-81d6-04d5a8561b02-bffd1d81-24cd-4021-afaf-eeeebee2892f.pdf

Comprovante de Tramitação do protocolo 2506/2026 06/02/2026 16:49:55

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PARA:
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / 314 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Á Secretaria de Cultura para análise de documentação técnica.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 6 de Fevereiro de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a818b575-4c7a-4936-b397-edb4a464d943

Comprovante de Tramitação do protocolo 2506/2026 11/02/2026 09:58:24

DE:
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / 314 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Parecer de Análise de Documento - Edital de Credenciamento 01/2025

Relativamente ao item 5.1.1.1 (Documentação Técnica) do Edital de Credenciamento 01/2025, esta Secretaria tem a informar o que segue:

Com base no documentos apresentado, entendemos que o interessado CUMPRIU todos os requisitos técnicos exigidos no Edital de Credenciamento 01/2025, estando APTO a ser credenciado.

GENIVALDO DOS SANTOS
FUNCAO GRATIFICADA - NIVEL 2 - FG-2

PERUÍBE, 11 de Fevereiro de 2026

Assinado por GENIVALDO DOS SANTOS (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?b7a78d53-d6db-493e-9c2d-d94c3da5b404

Comprovante de Juntada do protocolo 2506/2026 11/02/2026 12:01:55

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

CEIS_CNEP 11.02.26 - MARCOS ALVES DE MEDEIROS | Impedimentos Contrato Licitacao 11.02.26 - MARCOS ALVES DE MEDEIROS | Planilha de analise de documentacao - MARCOS ALVES DE MEDEIROS | RELATORIO CONCLUSIVO_ CRED 01.25 - MARCOS ALVES DE MEDEIROS |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 2506/2026 os documentos de número 17 até 20

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 11 de Fevereiro de 2026

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCOS ALVES DE MEDEIROS**

CPF/CNPJ: **246.011.338-23**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:54:47 do dia 11/02/2026 , com validade até o dia 13/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: pLe6rmcUd2URkvcW9rKi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 11/02/2026 às 11:53:17

Em 11/02/2026 às 10:23:24 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 24601133823

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50 - Centro – Peruíbe - SP - CEP 11750.000
Fone (0xx13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PLANILHA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Solicitante: MARCOS ALVES DE MEDEIROS
Processo administrativo: 2506

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO	
a) Termo de Credenciamento (Anexo III);	**OK**
b) Cópia da carteira de identidade – RG;	**OK**
c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;	**OK**
d) Comprovante de endereço (com menos de 90 dias de emissão);	**OK**
e) Cópia do cartão do Numero de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP).	**OK**
f) Documento válido no qual contenha informações da conta bancária, resguardado os dados pessoais (cópia do cartão, print de conta digital, etc)	**OK**
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art 68 da Lei 14.133/21):	
a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Titulo VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943;	**OK VAL. 01/08/2026**
b) Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, podendo ser Certidão Conjunta Negativa de Debitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;	**OK VAL. 26/07/2026**
OUTRAS DECLARAÇÕES:	
a) Portfólio artístico contendo release, imagens, links de vídeos, redes sociais e outras informações que comprovem experiência de atuação no segmento e categoria no qual, ou nas quais, os artistas estão se inscrevendo.	**OK**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Assinado por ANDREIA RIBEIRO DA SILVA (Senha), GENIVALDO DOS SANTOS (Senha), Wilson Teixeira Ferreira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?32fd69f6-f052-497f-b7dc-f00efbf18051

RELATÓRIO CONCLUSIVO – PROCESSO 2506/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 10:00h horas, na sala de reuniões do Paço Municipal, reuniu-se a Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Peruíbe, composta neste ato pelos senhores Andreia Ribeiro da Silva, Genivaldo dos Santos e Wilson Teixeira Ferreira, para tratar sobre o credenciamento acima epigrafado, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas para **APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (DE ARTISTAS LOCAIS)** cuja documentação fora apresentada pelo interessado, senhor **MARCOS ALVES DE MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 246.011.338-23, portador da cédula de identidade e RG nº28.651.145-9 SSP/SP, residente e domiciliado na rua Maria Ferreira de Araújo, N°-266, Vila Romar, PERUÍBE/SP. Submetido à Secretaria Municipal de Cultura, fora emitido Parecer nos autos do Processo nº 2506/2025 (elemento de ordem 16), relativo ao item 5.1.1.1. (Documentação Técnica), por meio do qual restou consignado que o interessado **CUMPRIU** todos os requisitos técnicos exigidos no Edital de Credenciamento 01/2025. Relativamente à análise da documentação constante referente ao item 5.1 sub itens “a”, “b” “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do edital, que a esta Comissão de Contratação compete a analisar, constatou-se que o interessado **APRESENTOU** todos os documentos exigidos no edital completo, estando apto a ser credenciado.

Após a análise da documentação apresentada pela interessada, constatou-se que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento 01/2025, motivo pelo qual esta Comissão de Contratação **CONCLUI** pela **VIABILIDADE** do credenciamento da Sr. **MARCOS ALVES DE MEDEIROS** como artista.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Assinado por ANDREIA RIBEIRO DA SILVA (Senha), GENIVALDO DOS SANTOS (Senha), Wilson Teixeira Ferreira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4ad732fe-13fc-4612-97dd-6faae2ad075b

Comprovante de Juntada do protocolo 2506/2026 20/02/2026 09:18:52

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

TERMO DE HOMOLOGACAO - MARCOS ALVES DE MEDEIROS | CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO - MARCOS ALVES DE MEDEIROS |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 2506/2026 os documentos de número 22 até 23

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 20 de Fevereiro de 2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município da Estância Balneária de Peruíbe, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal infra-assinado com base nos processos administrativos n.º 2506/2026 do Edital de Credenciamento 01/2025, considerando o Relatório Conclusivo expedido pela Comissão de Contratação e verificada a regularidade dos atos, **HOMOLOGO** o presente procedimento de credenciamento cujo requerente é Sr. **MARCOS ALVES MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 246.011.338-23, portador da cédula de identidade e RG nº 28651145 SSP/SP , residente e domiciliado na rua: Maria Ferreira de Araujo nº 266, Vila Romar, Peruíbe/SP.

Determino a emissão do Certificado de Credenciamento junto ao Município da Estância Balneária de Peruíbe como **artista** ao requerente, estando o mesmo apto a ser contratado pelo período de 12 meses, podendo o contrato de prestação de serviços ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites da lei.

Ressalto que credenciamento não gera obrigação de contratar e sim habilita o CREDENCIADO para possíveis contratações durante a vigência do credenciamento.

Peruíbe, 20 de fevereiro de 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?52f6727e-34bc-4afe-8525-873143c18486

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451.1000 - CNPJ 46.578.514/0001-20

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, nesse ato representada pelo senhor prefeito, infra-assinado, com base no processo administrativo 2506/2026, decorrente do Edital de Credenciamento 01/2025 **CERTIFICA** para os devidos fins que o Sr. **MARCOS ALVES MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 246.011.338-23, portador da cédula de identidade e RG nº 28651145 SSP/SP, residente e domiciliado na rua: Maria Ferreira de Araujo nº 266, Vila Romar, Peruíbe/SP - está **CREDENCIADO** junto ao Município da Estância Balneária de Peruíbe como **artista**, estando o mesmo apto a ser contratado período de 12 (doze) meses, mantidas as condições estabelecidas no Edital, podendo o contrato de prestação de serviços eventualmente firmado ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a legislação vigente.

Ressalto que credenciamento não gera obrigação de contratar e sim habilita o CREDENCIADO para possíveis contratações durante a vigência do credenciamento.

Peruíbe, 20 de fevereiro de 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM
Secretária Municipal de Cultura

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d36eea24-c5df-41c4-a16d-e6fcb71e1d82

Comprovante de Tramitação do protocolo 2506/2026 20/02/2026 16:26:23

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / 314 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
À Secretaria de Cultura para ciência de Credenciamento.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 20 de Fevereiro de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?1b590b82-f6ce-489f-b05c-fa7ad140dcd5

Comprovante de Tramitação do protocolo 2506/2026 23/02/2026 12:05:42

DE:
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / 314 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
14_2026 -MARCOS ALVES DE MEDEIROS - Ref._ Edital de Credenciamento N° 01_2025 | REQUISICAO - MARCOS ALVES DE MEDEIROS |

DESPACHO:
SEGUE, PARA PROVIDENCIAS.

CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

PERUÍBE, 23 de Fevereiro de 2026

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
depculturaperuibe17@gmail.com
Rua dos Pescadores, 131 – Centro – CEP 11770-132
(13) 3451-1000 - ramal 1133
CNPJ nº. 46.578.514/0001-20

Memorando 014/2026

Em, 23 de Fevereiro de 2026.

DE: *Secretaria de Cultura*
PARA: À Secretaria de Administração

Servimo-nos do presente, para solicitar a contratação do credenciado MARCOS ALVES DE MEDEIROS, conforme processo 2506/2026 para a realização de apresentação artística do calendário anual. ***Justificativa:*** Shows e apresentações de teatro, dança, música, e outras são de grande importância de fomento do turismo e cultura, principalmente na baixa temporada que necessitamos criar atrativos para pessoas de diversas partes do Brasil que visitam o município, aumentando assim o fluxo turístico em Peruíbe e tornando o Turismo uma matriz de desenvolvimento e gerador de emprego e renda. Com isso visamos aumentar a ocupação hoteleira e o fluxo de turistas na cidade assim como a valorização dos artistas locais devidamente cadastrados na Secretaria de Cultura de Peruíbe.	À Secretaria de Administração Ref.: Edital de Credenciamento N° 01/2025. Autorizo prosseguimento com as cautelas de praxe.

Responsável

Atenciosamente,

Cynthia Angelika Donley Mesquita Riggo Landim
Secretária Municipal de Cultura de Peruíbe

Assinado por CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?f60c170c-34fc-455a-8cf2-0278faf36a11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

ID: cynthia.landim
23/02/26 12:03
Exercício: 2026

Requisição: 1710 **Ano:** 2026 **Data:** 23/02/2026 **Usuário:** CYNTHIA.LANDIM

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 734 AÇÕES MUNICIPAIS DE CULTURA
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.0000
Elemento: 36 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
Sub-Elemento: 13 CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS
Secretaria: SEC. MUN. DE CULTURA
Aplicação: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA - MARCOS ALVES DE MEDEIROS, PROCESSO 2506/2026, PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS DO CALENDARIO OFICIAL.
Observação: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2025
Justificativa: Shows e apresentações de teatro, dança, música, e outras são de grande importância de fomento do turismo e cultura, principalmente na baixa temporada que necessitamos criar atrativos para pessoas de diversas partes do Brasil que visitam o município, aumentando assim o fluxo turístico em Peruíbe e tornando o Turismo uma matriz de desenvolvimento e gerador de emprego e renda.
Com isso visamos aumentar a ocupação hoteleira e o fluxo de turistas na cidade assim como a valorização dos artistas locais devidamente cadastrados na Secretaria de Cultura de Peruíbe.
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: DEPARTAMENTO DE CULTURA - CULTURA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	4,000000	SERV	01.003680	APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE TRIOS E QUARTETOS -CAT.3

PERUIBE, 23 de Fevereiro de 2026

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?19689042-8054-4254-9042-66f0c55c4748

Comprovante de Tramitação do protocolo 2506/2026 24/02/2026 07:43:49

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / 314 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
A pedido.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 24 de Fevereiro de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?94e15702-5337-49de-a585-547b1525c8a5

Comprovante de Tramitação do protocolo 2506/2026 24/02/2026 10:55:40

DE:
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / 314 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
SDEGUE, PARA PROVIDENCIAS.

CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

PERUÍBE, 24 de Fevereiro de 2026

Assinado por CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c19410aa-a732-4108-bbd2-3e184a9c51b4

Comprovante de Juntada do protocolo 2506/2026 24/02/2026 13:40:45

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

MINUTA DE CONTRATO - MARCOS ALVES DE MEDEIROS |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 2506/2026 os documentos de número 31 até 31

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 24 de Fevereiro de 2026

Comprovante de Desentranhamento do protocolo 2506/2026 26/02/2026 09:25:58

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum arquivo informado no(a) Desentranhamento

DESPACHO:

Desentranhado do presente protocolo 2506/2026 o(s) documento(s) de número 31

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 26 de Fevereiro de 2026

Comprovante de Tramitação do protocolo 2506/2026 26/02/2026 09:50:28

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

9 - SECRETARIA FINANÇAS / 53 - FINANÇAS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

À Secretaria Municipal de Finanças para informar dotação orçamentária e após, ao Tesouro para informações financeiras.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 26 de Fevereiro de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9145f7ab-6d31-488d-81e4-048178b623e6

Comprovante de Tramitação do protocolo 2506/2026 26/02/2026 15:56:17

DE:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 53 - FINANÇAS

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
NOTA DE RESERVA DE DOTACAO - 126.2026 |

DESPACHO:
******

Segue classificação orçamentária para a despesa:

02.17.01.13.392.0010.2131.3.3.90.36.13 – ficha de despesa: 732 – fonte de recurso: TESOURO;

02.17.01.13.392.0010.2131.3.3.90.36.13 – ficha de despesa: 734 – fonte de recurso: TESOURO;

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 126/2026. – R$ 3.312,00

9.1.1. Valores de cachês por categoria

Categoria	Valor unitário
Categoria 1 por apresentação artística	R$ 448,50
Categoria 2 por apresentação artística	R$ 552,00
Categoria 3 por apresentação artística	R$ 828,00
Categoria 4 por apresentação artística	R$ 1104,00
Categoria 5 por apresentação artística	R$ 1322,50
Categoria 6 por apresentação artística	R$ 1897,00

***** *Quanto à disponibilidade financeira, informo que a despesa encontra-se na Programação Financeira do Exercício.*

CAC

CARLOS ALBERTO COSTA
Diretor do Depto. de Contabilidade

Assinado por Carlos Alberto Costa (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?b74c72be-f812-40f4-9dc4-c3fa8653eeec

PERUÍBE, 26 de Fevereiro de 2026

Assinado por Carlos Alberto Costa (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?b74c72be-f812-40f4-9dc4-c3fa8653eeec

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

NOTA	ANO
126	2026
DATA DE EMISSÃO	**FICHA**
26/02/2026	734

Fonte de Recurso:	01-TESOURO	**USUÁRIO** CARLOS.ALBERTO
Aplicação:	110 - GERAL	**PROTOCOLO** 2506/2026
Variação:		
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO	**PROCESSO Nº** 2506/2026 — **VALIDADE** 31/12/2026
Unid. Orçamentária:	17 SEC. MUN. DE CULTURA	
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL	
Função:	13 CULTURA	**MODALIDADE** Inexigibilidade
SubFunção:	392 DIFUSÃO CULTURAL	
Programa:	0010 SOMOS CULTURA	
Projeto/Atividade:	2132 AÇÕES MUNICIPAIS DE CULTURA	
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	
Elemento Despesa:	36 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	
SubElemento:	13 CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS	

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14043	MARCOS ALVES DE MEDEIROS	246.011.338-23	286511459

ENDEREÇO	BAIRRO
Rua Maria Ferreira de Araujo, nº 266	Vila Romar

CIDADE	UF	CEP
PERUIBE	SP	11771328

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.
104 - CAIXA E. FEDERAL	1438-	3395-5		Conta Corrente	

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO - MARCOS ALVES DE MEDEIROS

MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	3.312,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00
TOTAL =>	**3.312,00**	**0,00**

SALDO DA RESERVA: 3.312,00
(TRÊS MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS)

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 280.337.298-30

Assinado por Carlos Alberto Costa (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?62af5273-3c75-432e-a037-a9597c3a0524

Comprovante de Juntada do protocolo 2506/2026 27/02/2026 10:27:12

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

MINUTA DE CONTRATO - MARCOS ALVES DE MEDEIROS |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 2506/2026 os documentos de número 37 até 37

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 27 de Fevereiro de 2026

INEXIGIBILIDADE N.º __/2026
PROCESSO: N.º ____/2026
CONTRATO: ___/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, inscrita no CNPJ sob n° 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG 24.339.996-3, inscrito no CPF sob número 280.337.298-30 e a Pessoa Física **MARCOS ALVES DE MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 246.011.338-23 portador da cédula de identidade e RG nº 28.651.145-9 SSP/SP, residente e domiciliado na rua: Maria Ferreira de Araújo nº 266, Vila Romar, CEP: 11771-328, Peruíbe/SP, têm justos e convencionados o presente contrato, com base nos artigos 79 e seguintes Lei Federal n° 14.133/2024, no Decreto Municipal nº 5.839, de 20 de abril de 2023, com alterações posteriores e demais legislação pertinente e no Edital de Credenciamento n° 01/2025 e cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (DE ARTISTAS LOCAIS) EM FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS** no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (Termo de Referência) e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n° 01/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR

2.1. O(A) CONTRATADO(A), através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.
2.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente contrato, Edital e anexos.
2.3. Os preços dos itens constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.
2.4. O valor do contrato é de **R$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais)** para 4 (quatro) serviços, na Categoria 3 - Apresentações Artísticas de Trios ou Quartetos, sendo R$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais) por serviço.
2.5. As datas serão estabelecidas por cronograma mensalmente pela Secretaria Municipal de Cultura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.
3.1. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.
3.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos, assumindo total responsabilidade por aquilo que der causa.
3.3. O município exercerá a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados, ficando designado(a) como fiscal o(a) servidor(a) Genivaldo dos Santos, cargo Telefonista, portador(a) do CPF: 285.829.088-14 e como Gestor(a) o(a) servidor(a) Cynthia Angélika Donley Mesquita Riggo Landim, cargo Diretora do Departamento de Programação Cultural, portador(a) do CPF: 281.989.238-88.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses de acordo com a atividade do(a) artista contratado(a), contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses e interrompidos a qualquer tempo no interesse da Administração Pública.
4.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) interessado(a).

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/58675306-8116-4550-b045-5153a47d3c48.pdf

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 60 (sessenta) dias a partir da data de prestação dos serviços desde que sejam apresentados Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil, devidamente auditada e a averbada execução pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.2. O Município procederá as devidas retenções quando dos valores referentes ao INSS e IR, na forma da Lei.
5.3. É terminantemente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela constante no anexo I deste Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato e no CONTRATO de credenciamento**,** sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes que, respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo:

6.1.1. Advertência;
6.1.2. Descredenciamento;
6.1.3. Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor do contrato aplicado ao contratado(a), no caso do(a) CONTRATADO(A) dar causa à rescisão do mesmo;
6.1.4. Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
6.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 03 (três) anos, na forma do artigo 156, § 4º da Lei Federal 14.133/2021;
6.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
6.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
6.4. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado, junto à Secretaria Municipal de Cultura pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A extinção do presente CONTRATO se dará:
7.2. De forma CONSENSUAL, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, nos termos do artigo 138, II da Lei 14.133/2024;
7.3. Determinada de forma UNILATERAL a qualquer tempo por decisão fundamentada, pela CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
7.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.5. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Cabe ao(à) contratado(a):

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação, ou transferência do objeto;
8.1.2. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes no presente edital;

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/58675306-8116-4550-b045-5153a47d3c48.pdf

8.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
8.1.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
8.1.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias e por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
8.1.7. Notificar à Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis e criminais na forma da Lei 14.133/2021;
8.1.8. Justificar à Secretaria Municipal de Cultura eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.
8.1.9. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
8.1.10. cumprir ou elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
8.1.11. O(a) credenciado(a) será remunerado(a) exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
8.1.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, sob pena de descredenciamento;
8.1.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8.1.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado no exercício das atividades previstas no contrato.
8.1.15. Manter disciplina nos locais dos serviços;
8.1.16. Atender plenamente o que está estabelecido no Anexo I (Termo de Referência), neste Edital e no contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
9.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
9.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
9.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
9.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
9.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/58675306-8116-4550-b045-5153a47d3c48.pdf Página 42 de 80

10.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
10.2. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.
10.3. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.
11.2. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PERUÍBE, EM __ DE _____ DE 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ALVES DE MEDEIROS
CPF: 246.011.338-23
ARTISTA

Gestor:
Nome: Cynthia Angélika Donley Mesquita Riggo Landim
CPF: 281.989.238-88

Fiscal:
Nome: Genivaldo dos Santos
CPF: 285.829.088-14

Testemunhas:

Bruno Motta Dompieri
CPF:321.955.498-90

Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF: 315.905.528-06

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/58675306-8116-4550-b045-5153a47d3c48.pdf

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
CONTRATADO(A): MARCOS ALVES DE MEDEIROS
CONTRATO: ___/2026
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (DE ARTISTAS LOCAIS) EM FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: Peruíbe, em __/__/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/58675306-8116-4550-b045-5153a47d3c48.pdf Página 44 de 80

CPF: 280.337.298-30

PELA CONTRATADA:
Nome: Marcos Alves de Medeiros
Cargo: Artista
CPF: 246.011.338-23

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Diretora do Departamento de Programação Cultural
CPF: 280.337.298-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Cynthia Angélika Donley Mesquita Riggo Landim
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 281.989.238-88

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO
Nome: Genivaldo dos Santos
Cargo: Telefonista
CPF: 285.829.088-14

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/58675306-8116-4550-b045-5153a47d3c48.pdf

Comprovante de Tramitação do protocolo 2506/2026 27/02/2026 10:42:12

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
À SAJ para análise e parecer de minuta.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 27 de Fevereiro de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?42ee1a8b-fb4d-44f3-9ea9-0717fde7360c

Comprovante de Tramitação do protocolo 2506/2026 27/02/2026 14:46:06

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
135 - Parecer Juridico Minuta de Contrato de Artista (Processo 2506-2026) |

DESPACHO:
Segue parecer jurídico.

Edenilson De Melo Chaves Silva
Assessor Jurídico

PERUÍBE, 27 de Fevereiro de 2026

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2362aeeb-cde3-49fa-a523-21a00c548d20

PARECER Nº	**135/2026-SMA-CJ**
REFERÊNCIA:	**PROCESSO ADM Nº 2.506/1/2026**
REQUERENTE:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
ASSUNTO:	**MINUTA DE CONTRATO**
DESTINO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1. – O presente processo administrativo, instaurado a requerimento da Secretaria Municipal de Cultura, tem por objeto a contratação do artista **MARCOS ALVES DE MEDEIROS,** para a realização de apresentação artística integrante do calendário anual de eventos do município. A justificativa para a contratação encontra-se devidamente anexada aos autos do processo, em atendimento às exigências legais aplicáveis.

2. – Os autos foram encaminhados a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para manifestação quanto à legalidade da minuta e de seus anexos, em conformidade com as disposições normativas aplicáveis.

3. – Os autos foram remetidos ao Departamento de Finanças/Tesouraria para manifestação quanto à disponibilidade de recursos financeiros que garantam o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação. Em resposta, o referido departamento manifestou-se pela existência de recursos e pela devida classificação orçamentária da despesa.

4. – A modalidade indicada no Edital de Credenciamento nº 01/2025, amplamente divulgada, assegurará a todos os interessados, de forma indistinta, o direito de participar do processo de credenciamento. Diante da inviabilidade de competição inerente a esse modelo, justifica-se a aplicação da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que rege o presente procedimento para as respectivas contratações.

5. – No que se refere ao aspecto jurídico-formal da minuta de contrato apresentada para análise, verifica-se que a opção da Administração pela contratação mediante **inexigibilidade** de licitação se mostra adequada, considerando a inviabilidade de competição prevista na legislação. A minuta reúne os elementos essenciais exigidos pelo ordenamento jurídico aplicável, estando, portanto, formalmente em conformidade e apta a ser utilizada.

6. – Diante do exposto, e na ausência de óbices ou registros adicionais, esta Consultoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta de contrato e seus anexos, bem como ao regular prosseguimento do feito administrativo.

É o parecer.

Peruíbe/SP, 27 de fevereiro de 2026.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA
Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?88fc8c1b-52ba-4000-af08-17b7ffb2ffe5

Comprovante de Tramitação do protocolo 2506/2026 27/02/2026 15:16:03

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
5 - GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Ao gabinete do senhor Prefeito para autorização.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 27 de Fevereiro de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?cc72923f-dad5-4180-bc6a-bb6ef22c6194

Comprovante de Tramitação do protocolo 2506/2026 28/02/2026 16:15:46

DE:
5 - GABINETE DO PREFEITO

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Trata-se de processo administrativo instaurado a requerimento da Secretaria Municipal de Cultura, visando à contratação do artista **MARCOS ALVES DE MEDEIROS**, para realização de apresentação artística integrante do calendário anual de eventos do Município.

O feito foi devidamente instruído, contendo justificativa técnica da contratação, manifestação do Departamento de Finanças/Tesouraria quanto à existência de disponibilidade orçamentária e regular classificação da despesa, bem como **Parecer Jurídico nº 135/2026-SMA-CJ**, que se manifestou favoravelmente à contratação, reconhecendo a legalidade da minuta contratual e a adequação da adoção da **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Verifica-se, portanto, que o processo se encontra devidamente formalizado, atendendo aos requisitos legais, administrativos, orçamentários e jurídicos exigidos pela legislação vigente.

Diante do exposto, **acolho integralmente o Parecer Jurídico nº 135/2026-SMA-CJ**, e, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021,

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a contratação do artista **MARCOS ALVES DE MEDEIROS**, por inexigibilidade de licitação;
2. **APROVAR** a minuta do contrato e seus anexos;
3. **DETERMINAR** o regular prosseguimento do feito administrativo, com a adoção das providências necessárias à formalização contratual e posterior execução do objeto.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?ddf41a5f-a7b1-4179-9601-2d1f100cfc6f

PERUÍBE, 28 de Fevereiro de 2026

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?ddf41a5f-a7b1-4179-9601-2d1f100cfc6f

Comprovante de Juntada do protocolo 2506/2026 02/03/2026 09:25:04

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Certidao Negativa CEIS_CNEP 02.03.26 | Impedimentos Contrato Licitacao TCE - 02.03.26 | DECLARACAO DISPONIBILIDADE - MARCOS ALVES DE MEDEIROS- MODELO | CONTRATO - MARCOS ALVES DE MEDEIROS |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 2506/2026 os documentos de número 44 até 47

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 2 de Março de 2026

Comprovante de Desentranhamento do protocolo 2506/2026 02/03/2026 09:44:29

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Nenhum arquivo informado no(a) Desentranhamento

DESPACHO:

Desentranhado do presente protocolo 2506/2026 o(s) documento(s) de número 44, 45, 46, 47

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 2 de Março de 2026

Comprovante de Juntada do protocolo 2506/2026 02/03/2026 09:46:01

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Impedimentos Contrato Licitacao TCE - 02.03.26 | Certidao Negativa CEIS_CNEP 02.03.26 | CADASTRO DO RESPONSAVEL - MARCOS ALVES DE MEDEIROS | DECLARACAO DISPONIBILIDADE - MARCOS ALVES DE MEDEIROS- MODELO | CONTRATO - MARCOS ALVES DE MEDEIROS |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 2506/2026 os documentos de número 50 até 54

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 2 de Março de 2026

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 02/03/2026 às 08:27:40

Em 02/03/2026 às 08:27:33 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 24601133823

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCOS ALVES DE MEDEIROS**

CPF/CNPJ: **246.011.338-23**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:26:39 do dia 02/03/2026 , com validade até o dia 01/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: b0v0PF0qfWm04VyIIfkH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

CNPJ: 46.578.514/0001-20

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe/SP

Licitação: Inexigibilidade: 12/2026 – Contrato: 52/2026

Nome:	**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**
Cargo:	**PREFEITO MUNICIPAL**
CPF:	**280.337.298-30**
Período de gestão:	**2025 a 2029**

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2026

CYNTHIA ANGÉLIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM
Secretária Municipal de Cultura
CPF: 281.989.238-88

Assinado por CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8ea58408-9900-450f-bcea-966c4aaaad52

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1028
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

INEXIGIBILIDADE 12/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
CNPJ Nº: 46.578.514/0001-20
CONTRATADO: **MARCOS ALVES DE MEDEIROS**
CPF Nº 246.011.338-23
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 52/2026
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2026
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (DE ARTISTAS LOCAIS) EM FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS** NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025.
VALOR (R$): **3.312,00 (três mil trezentos e doze reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Peruíbe, 02 de março de 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?03f622b1-a10a-400e-ad8b-6af6b6f8a253

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2026
PROCESSO: N.º 2506/2026
CONTRATO: 52/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, inscrita no CNPJ sob n° 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG 24.339.996-3, inscrito no CPF sob número 280.337.298-30 e a Pessoa Física **MARCOS ALVES DE MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 246.011.338-23 portador da cédula de identidade e RG nº 28.651.145-9 SSP/SP, residente e domiciliado na rua: Maria Ferreira de Araújo nº 266, Vila Romar, CEP: 11771-328, Peruíbe/SP, têm justos e convencionados o presente contrato, com base nos artigos 79 e seguintes Lei Federal n° 14.133/2024, no Decreto Municipal nº 5.839, de 20 de abril de 2023, com alterações posteriores e demais legislação pertinente e no Edital de Credenciamento n° 01/2025 e cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (DE ARTISTAS LOCAIS) EM FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS** no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (Termo de Referência) e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n° 01/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR

2.1. O(A) CONTRATADO(A), através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.
2.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente contrato, Edital e anexos.
2.3. Os preços dos itens constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.
2.4. O valor do contrato é de **R$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais)** para 4 (quatro) serviços, na Categoria 3 - Apresentações Artísticas de Trios ou Quartetos, sendo R$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais) por serviço.
2.5. As datas serão estabelecidas por cronograma mensalmente pela Secretaria Municipal de Cultura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.
3.1. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.
3.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos, assumindo total responsabilidade por aquilo que der causa.
3.3. O município exercerá a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados, ficando designado(a) como fiscal o(a) servidor(a) Genivaldo dos Santos, cargo Telefonista, portador(a) do CPF: 285.829.088-14 e como Gestor(a) o(a) servidor(a) Cynthia Angélika Donley Mesquita Riggo Landim, cargo Diretora do Departamento de Programação Cultural, portador(a) do CPF: 281.989.238-88.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses de acordo com a atividade do(a) artista contratado(a), contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses e interrompidos a qualquer tempo no interesse da Administração Pública.
O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) interessado(a).

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Marcos Alves de Medeiros (Rubrica), CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM (Senha), GENIVALDO DOS SANTOS (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a466891b-0ca1-4762-8445-0d0fee948441

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 60 (sessenta) dias a partir da data de prestação dos serviços desde que sejam apresentados Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil, devidamente auditada e a averbada execução pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.2. O Município procederá as devidas retenções quando dos valores referentes ao INSS e IR, na forma da Lei.
5.3. É terminantemente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela constante no anexo I deste Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato e no CONTRATO de credenciamento**,** sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes que, respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo:

6.1.1. Advertência;
6.1.2. Descredenciamento;
6.1.3. Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor do contrato aplicado ao contratado(a), no caso do(a) CONTRATADO(A) dar causa à rescisão do mesmo;
6.1.4. Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
6.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 03 (três) anos, na forma do artigo 156, § 4º da Lei Federal 14.133/2021;
6.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
6.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
6.4. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado, junto à Secretaria Municipal de Cultura pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A extinção do presente CONTRATO se dará:
7.2. De forma CONSENSUAL, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, nos termos do artigo 138, II da Lei 14.133/2024;
7.3. Determinada de forma UNILATERAL a qualquer tempo por decisão fundamentada, pela CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
7.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.5. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Cabe ao(à) contratado(a):

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação, ou transferência do objeto;
8.1.2. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes no presente edital;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Marcos Alves de Medeiros (Rubrica), CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM (Senha), GENIVALDO DOS SANTOS (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a466891b-0ca1-4762-8445-0d0fee948441

8.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
8.1.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
8.1.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias e por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
8.1.7. Notificar à Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis e criminais na forma da Lei 14.133/2021;
8.1.8. Justificar à Secretaria Municipal de Cultura eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.
8.1.9. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
8.1.10. cumprir ou elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
8.1.11. O(a) credenciado(a) será remunerado(a) exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
8.1.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, sob pena de descredenciamento;
8.1.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8.1.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado no exercício das atividades previstas no contrato.
8.1.15. Manter disciplina nos locais dos serviços;
8.1.16. Atender plenamente o que está estabelecido no Anexo I (Termo de Referência), neste Edital e no contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
9.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
9.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
9.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
9.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
9.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Marcos Alves de Medeiros (Rubrica), CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM (Senha), GENIVALDO DOS SANTOS (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a466891b-0ca1-4762-8445-0d0fee948441

10.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
10.2. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.
10.3. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.
11.2. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PERUÍBE, EM 02 DE MARÇO DE 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ALVES DE MEDEIROS
CPF: 246.011.338-23
ARTISTA

Gestor:
Nome: Cynthia Angélika Donley Mesquita Riggo Landim
CPF: 281.989.238-88

Fiscal:
Nome: Genivaldo dos Santos
CPF: 285.829.088-14

Testemunhas:

Bruno Motta Dompieri
CPF:321.955.498-90

Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF: 315.905.528-06

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Marcos Alves de Medeiros (Rubrica), CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM (Senha), GENIVALDO DOS SANTOS (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a466891b-0ca1-4762-8445-0d0fee948441

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
CONTRATADO(A): MARCOS ALVES DE MEDEIROS
CONTRATO: 52/2026
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (DE ARTISTAS LOCAIS) EM FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: Peruíbe, em 02/03/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

go: Prefeito Municipal

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Marcos Alves de Medeiros (Rubrica), CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM (Senha), GENIVALDO DOS SANTOS (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a466891b-0ca1-4762-8445-0d0fee948441

CPF: 280.337.298-30

PELA CONTRATADA:
Nome: Marcos Alves de Medeiros
Cargo: Artista
CPF: 246.011.338-23

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Diretora do Departamento de Programação Cultural
CPF: 280.337.298-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Cynthia Angélika Donley Mesquita Riggo Landim
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 281.989.238-88

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO
Nome: Genivaldo dos Santos
Cargo: Telefonista
CPF: 285.829.088-14

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Marcos Alves de Medeiros (Rubrica), CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM (Senha), GENIVALDO DOS SANTOS (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a466891b-0ca1-4762-8445-0d0fee948441

Comprovante de Juntada do protocolo 2506/2026 02/03/2026 13:37:14

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO_01.2025_ARTISTAS LOCAIS | PORTARIA 542.2025 - CULTURA E TURISMO. |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 2506/2026 os documentos de número 56 até 57

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 2 de Março de 2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, inscrita no CNPJ sob n° 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**, brasileiro, advogado, casado portador da Cédula de Identidade RG 24.339.996-3, inscrito no CPF sob número 280.337.298-30, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, torna público a abertura de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (DE ARTISTAS LOCAIS) EM FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS**. Estes poderão se credenciar a partir do dia 11 de fevereiro de 2025, conforme as condições previstas neste edital e seus anexos.
1.2. A análise da documentação dos interessados será analisada pelos membros da Comissão de Contratação constituída para esse fim, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.
1.3. O presente credenciamento é regido pelo Artigo 79 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.839, de 20 de abril de 2023, com alterações posteriores e demais legislação pertinente.
1.4. O cadastramento de interessados será iniciado com a disponibilização de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Peruíbe, e com a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município – DOM-E e em Jornal Diário de Grande Circulação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (DE ARTISTAS LOCAIS) EM FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS** conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2.2. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta de Contrato
ANEXO III – Termo de Credenciamento;
ANEXO IV – Modelos de Declarações

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital.
3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que não preencham os requisitos constantes no item 3.1. deste edital ou que, mesmo os preenchendo encontram-se:
3.2.1. Impedidos de licitar e contratar com o município de Peruíbe, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como do artigo 62, inciso I do Decreto Municipal nº 5837/2023;
3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como do artigo 67, inciso II, do Decreto Municipal nº 5837/2023.
3.2.3. Proibidos de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade, nos termos do artigo 67, inciso III, do Decreto Municipal nº 5837/2023.

4. PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão de Contratação, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado via **Solicitação Online**, através do **Portal do cidadão** do site da Prefeitura Municipal de Peruíbe a partir do dia 11 de fevereiro de 2025.
4.2. O processo de credenciamento permanecerá permanentemente aberto desde a sua publicação e até que a administração julgue necessária e/ou conveniente sua revogação.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7be70812-52d4-4424-a5c7-ca11964d11aa

4.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses de acordo com a atividade do(a) contratado(a), contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses e interrompidos a qualquer tempo no interesse da Administração Pública.
4.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) interessado(a).
4.5. Nenhum pagamento será realizado sem a assinatura do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. PESSOA FÍSICA

a) Carta de Credenciamento (Anexo III);
b) Cópia da Carteira de Identidade – RG ou CNH;
c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Comprovante de endereço (com menos de 90 dias de emissão);
e) Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
f) Cópia do cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou documento oficial que apresente o número de identificação do trabalhador;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
h) Documento válido no qual contenha informações da conta bancária, resguardado os dados pessoais (cópia do cartão, print de conta digital, etc)

5.1.1. Documentos complementares ESPECÍFICOS (Documentação Técnica):

5.1.1.1. Portfólio artístico contendo release, imagens, links de vídeos, redes sociais e outras informações que comprovem experiência de atuação no segmento e categoria no qual, ou nas quais, os artistas estão se inscrevendo.

5.2. PESSOAS JURÍDICAS

5.2.1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Termo de Credenciamento (Anexo III)
b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao objeto incidente desta licitação, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Tributos (Mobiliários) referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7be70812-52d4-4424-a5c7-ca11964d11aa

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI somente será exigida na forma prevista pela Lei Complementar n° 123/06;

As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI, por ocasião da participação neste credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.3. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro;
b) Nos termos do § 6º do Artigo 69 da Lei 14.133/21, as empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.
c) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
d) No caso da recuperação judicial, será possível a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor e desde que cumpridos todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP).

5.2.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

5.2.4.1. Portfólio artístico contendo release, imagens, links de vídeos e outras informações que comprovem experiência de atuação no segmento e categoria no qual, ou nas quais, os artistas estão se inscrevendo.

5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
b) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
c) Declaração de que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
d) Declaração de ciência do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21).
e) Declaração sob as penas da Lei, que a empresa cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7be70812-52d4-4424-a5c7-ca11964d11aa

f) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o Artigo 67, VI da Lei 14.133/21.
g) Declaração de que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)
h) Declaração de que a empresa não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)
i) Declaração de que a empresa, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Artigo 14 – Lei 14.133/21)
j) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
k) Documento válido no qual contenha informações da conta bancária, resguardado os dados pessoais (cópia do cartão, print de conta digital, etc)

5.3. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal ou de qualificação econômico-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento ou estabelecido neste edital, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

5.3.1. Para proceder a solicitação via Protocolo Digital, o interessado deverá acessar o site da Prefeitura de Peruíbe, acessar o ícone "**Portal do Cidadão**" e, em seguida, o ícone "**Solicitação Online**", que também poderá ser acessado diretamente através do link abaixo:

5.3.1.1. https://servicosonline.gcaspp.com/wpprincipal.aspx;

5.3.1.2. No campo **ASSUNTO** deverá ser selecionada a opção "LICITAÇÕES | Solicitação de Credenciamento (Lei 14.133/21)"

5.3.1.3. No campo **COMPLEMENTO** deverá ser informado:

5.3.1.3.1. Número do Edital de Credenciamento 01/2025;

5.3.1.3.2. **OBJETO**: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (DE ARTISTAS LOCAIS) EM FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS.

5.3.1.3.3. **ÁREA DEMANDANTE**: Secretaria Municipal de Cultura.

5.4. Sempre que julgar necessário a Comissão de Contratação poderá exigir a apresentação dos documentos originais a que se referem o item 5.3. para conferência e fins de autenticidade, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.839/2023;
5.5. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

6. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

6.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação, ou transferência do objeto;
6.2. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes no presente edital;
6.3. Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
6.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7be70812-52d4-4424-a5c7-ca11964d11aa

6.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
6.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias e por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
6.7. Notificar à Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis e criminais na forma da Lei 14.133/2021;
6.8. Justificar à Secretaria Municipal de Cultura eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.
6.9. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
6.10. cumprir ou elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
6.11. O(a) credenciado(a) será remunerado(a) exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
6.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, sob pena de descredenciamento;
6.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Cultura, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
6.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado no exercício das atividades previstas no contrato.
6.15. Manter disciplina nos locais dos serviços;
6.16. Atender plenamente o que está estabelecido no Termo de Referência, neste Edital e no contrato.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, desde que devidamente justificado, e aceito pela autoridade competente, que determinará a suspensão;
7.2. Após análise da documentação, a Comissão de Contratação emitirá **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à **homologação do Prefeito**;
7.3. Das decisões da Comissão de Contratação, caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar ciência, na forma do item 7.1 deste Edital;
7.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no presente edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado;
7.5. A não apresentação dos documentos necessários pelo interessado, inabilita sumariamente pelo não cumprimento dos requisitos legais, não possibilitando recurso por este motivo, devendo proceder novo requerimento de credenciamento, com a documentação completa;
7.6. Os recursos serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
7.7. Findo o prazo recursal, será emitido pela Comissão de Contratação o **Certificado de Credenciamento**;
7.8. O (s) Credenciado(s) estarão aptos a serem contratados pelo município por meio de Inexigibilidade, cuja minuta de contrato encontra-se anexo a este Edital
7.9. O Credenciamento não gera direito à contratação ao credenciado ou obrigação de contratar por parte do Município.

8. DA CONTRATAÇÃO

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7be70812-52d4-4424-a5c7-ca11964d11aa

8.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, a Secretaria Municipal de Cultura poderá dar início ao processo de contratação, **exclusivamente** por meio da abertura do Protocolo Digital, no qual deverá constar:
8.1.1. O Memorando solicitando a contratação, subscrito e assinado pelo(a) responsável da área demandante;
8.1.2. Respectiva requisição de compra que deverá indicar a quantidade de serviços que deverão ser contratados durante a vigência do contrato, bem como sua descrição clara e de acordo com o presente Edital e Anexo I (Termo de Referência);
8.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
8.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
8.4. A Administração convocará o credenciado no prazo estabelecido no item 4.4. deste Edital, para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no presente edital.
8.5. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento **poderão** ser contratados por meio de instrumento contratual de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
8.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Peruíbe é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

8.7. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- Ordem de credenciamento;

- Demanda e estilo do gênero a ser contratado;

- Disponibilidade de agenda.

9. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

9.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, sob a função programática nº 13.392.0006.2186 - pessoa jurídica, Ficha nº 805 e a função programática n° 13.392.0006.2187 - pessoa física, Ficha n° 807.
9.2. A presente contratação encontra-se alinhada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e o Plano de Contratações Anual.
9.3. Pelos serviços efetivados, pagar-se-á aos credenciados os valores constantes na **PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS**, conforme anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 60 (sessenta) dias a partir da data de prestação dos serviços desde que sejam apresentados Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil, devidamente auditada e a averbada execução pela Secretaria Municipal de Cultura.
10.2. O Município procederá as devidas retenções quando dos valores referentes ao INSS e IR, na forma da Lei.
10.3. É terminantemente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela constante no anexo I deste Edital.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento**,** sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes que, respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo:
11.1.1. Advertência;
11.1.2. Descredenciamento;
11.1.3. Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor do contrato aplicado ao contratado(a), no caso do(a) CONTRATADO(A) dar causa à rescisão do mesmo;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7be70812-52d4-4424-a5c7-ca11964d11aa

11.1.4. Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 03 (três) anos, na forma do artigo 156, § 4º da Lei Federal 14.133/2021;
11.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021.
11.2. Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
11.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11.4. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado, junto à Secretaria Municipal de Cultura pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Descredenciamento poderá ser realizado mediante:
12.1.1. Pedido Formalizado pelo Credenciado;
12.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciamento;
12.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
12.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento
12.2. Em se tratando de pedido formulado pelo(a) credenciado(a), este poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de solicitação escrita enviada à Comissão de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
12.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.2. não desincumbirá o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
12.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
12.5. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação do credenciado ou de descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, deverá ser aberto procedimento administrativo específico para a apuração dos fatos, respeitados o contraditório e a ampla defesa, a fim de que seja aplicada a sanção de descredenciamento preconizada no item 11.1.2. deste edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. Eventual impugnação ou pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, que os responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
11.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

EDILSON ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura Interino

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7be70812-52d4-4424-a5c7-ca11964d11aa

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO: N.º 01/2025
PROCESSO: N.º ____/_____
CONTRATO: ____/_____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, inscrita no CNPJ sob n° 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG 24.339.996-3, inscrito no CPF sob número 280.337.298-30 e a Pessoa Física/Jurídica _____, inscrita no CNPJ / CPF sob n° _____, com sede/residente na _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade e RG nº _____ têm justos e convencionados o presente contrato, com base nos artigos 79 e seguintes Lei Federal n° 14.133/2024, no Decreto Municipal nº 5.839, de 20 de abril de 2023, com alterações posteriores e demais legislação pertinente e no Edital de Credenciamento n° _____/_____ e cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (DE ARTISTAS LOCAIS) EM FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS** no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (Termo de Referência) e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n° 01/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR

2.1. O(A) CONTRATADO(A), através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.
2.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente contrato, Edital e anexos.
2.3. Os preços dos itens constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.
2.4. O valor do contrato é de R$ 00,00 (reais);
2.5. As datas serão estabelecidas por cronograma mensalmente pela Secretaria Municipal de Cultura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.
3.1. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.
3.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos, assumindo total responsabilidade por aquilo que der causa.
3.3. O município exercerá a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados, ficando designado(a) como Fiscal o(a) servidor(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF: _____ e como Gestor(a) o(a) servidor(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF: _____.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7be70812-52d4-4424-a5c7-ca11964d11aa

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses de acordo com a atividade do(a) artista contratado(a), contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses e interrompidos a qualquer tempo no interesse da Administração Pública.
4.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) interessado(a).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 60 (sessenta) dias a partir da data de prestação dos serviços desde que sejam apresentados Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil, devidamente auditada e a averbada execução pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.2. O Município procederá as devidas retenções quando dos valores referentes ao INSS e IR, na forma da Lei.
5.3. É terminantemente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela constante no anexo I deste Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato e no CONTRATO de credenciamento**,** sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes que, respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo:

6.1.1. Advertência;
6.1.2. Descredenciamento;
6.1.3. Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor do contrato aplicado ao contratado(a), no caso do(a) CONTRATADO(A) dar causa à rescisão do mesmo;
6.1.4. Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
6.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 03 (três) anos, na forma do artigo 156, § 4º da Lei Federal 14.133/2021;
6.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
6.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
6.4. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado, junto à Secretaria Municipal de Cultura pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A extinção do presente CONTRATO se dará:
7.2. De forma CONSENSUAL, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, nos termos do artigo 138, II da Lei 14.133/2024;
7.3. Determinada de forma UNILATERAL a qualquer tempo por decisão fundamentada, pela CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
7.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.5. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Cabe ao(à) contratado(a):

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7be70812-52d4-4424-a5c7-ca11964d11aa

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação, ou transferência do objeto;
8.1.2. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes no presente edital;
8.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
8.1.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
8.1.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias e por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
8.1.7. Notificar à Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis e criminais na forma da Lei 14.133/2021;
8.1.8. Justificar à Secretaria Municipal de Cultura eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.
8.1.9. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
8.1.10. cumprir ou elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
8.1.11. O(a) credenciado(a) será remunerado(a) exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
8.1.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, sob pena de descredenciamento;
8.1.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8.1.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado no exercício das atividades previstas no contrato.
8.1.15. Manter disciplina nos locais dos serviços;
8.1.16. Atender plenamente o que está estabelecido no Anexo I (Termo de Referência), neste Edital e no contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
9.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
9.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
9.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
9.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
9.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7be70812-52d4-4424-a5c7-ca11964d11aa

10. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
10.2. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.
10.3. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.
11.2. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PERUÍBE, EM DE DE

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

NOME: _____
CNPJ/CPF:
CREDENCIADA(O)

Gestor

_____
Nome:
CPF:

Fiscal

_____
Nome:
CPF:

Testemunhas

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7be70812-52d4-4424-a5c7-ca11964d11aa

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

À COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA:
Ref.: Edital de Credenciamento n° _____/_____
Prezados Senhores,
Eu _____, compareço até Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida no Edital de Credenciamento n° _____/_____, para exame dessa comissão.
No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita todos os valores descritos no Anexo I (Termo de Referência).
Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital e que o credenciamento pretendido é na(s) área(s) a seguir assinalada(s) e descrita(s), na forma estabelecida no Termo de Referência, no regime de atendimento ali mencionado e nos determinados pela Secretaria Municipal de Cultura optando pelas áreas a seguir:

CATEGORIAS:
( ) Categoria 1 - Apresentações Artísticas Solo;
( ) Categoria 2 - Apresentações Artísticas Duplas;
( ) Categoria 3 - Apresentações Artísticas de Trios ou Quartetos;
( ) Categoria 4 - Apresentações Artísticas com formação de 5 a 9 integrantes;
( ) Categoria 5 - Apresentações Artísticas com formação de 10 a 15 integrantes;
( ) Categoria 6 - Apresentações Artísticas com formação de 16 ou mais integrantes;

ESTILOS:
*( ) **Gêneros Musicais:***
Especifique o gênero e estilo musical de apresentação:
_____
_____
_____

*( ) **Ritmos Dançantes:***
Especifique o gênero e estilo de apresentação:
_____
_____
_____

*( ) **Encenações**:*
Especifique sua proposta de apresentação:
_____
_____
_____

*( ) **Outros**:*
_____
_____
_____

Data ____/____/_____.

_____
ASSINATURA

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7be70812-52d4-4424-a5c7-ca11964d11aa

Portador do CPF/CNPJnº _____

Portador do RG nº _____

Endereço: _____ **Bairro:** _____

Município: _____ **UF:** _____ **CEP:** _____

Telefones de contato: fixo ( )_____ **celular** ( )_____

E-mail de contato: _____

Nº Dependentes: _____

Conta bancária nº _____. **Digito** _____

( ) Poupança ( ) Conta Corrente

Agência nº _____. **Digito** _____

Banco_____

PIS/PASEP nº _____

Atenção: O Termo de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão de Contratação nos moldes dos termos do Edital de Credenciamento, devendo ser preenchido e protocolado via Solicitação Online, através do Portal do cidadão do site da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

_____
ASSINATURA

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7be70812-52d4-4424-a5c7-ca11964d11aa

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DIVERSAS
(APENAS PARA PESSOA JURÍDICA)

À Prefeitura Municipal de Peruíbe
Credenciamento nº ____/_____
Objeto: _____
Nome: _____
CNPJ/CPF:_____

Prezados Senhores,

A empresa acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa acima indicada não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO que a empresa acima indicada não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARO que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21).

DECLARO que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o Artigo 67, VI da Lei 14.133/21.

DECLARO que a empresa acima indicada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARO que a empresa acima indicada não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARO que a empresa acima indicada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

Peruíbe, em ___ de _____ de _____

_____
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome: _____
CPF: _____

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7be70812-52d4-4424-a5c7-ca11964d11aa

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 542/2025

NOMEIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o Processo nº. 9181/2025,

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº. 466/2025, que designa membros integrantes da Comissão de Contratação, prevista no Inciso L, do Artigo 6º da Lei 14.133/2021, especificamente para receber, examinar e julgar documentos relativos a Credenciamentos das Secretarias de Cultura e de Turismo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º (...)

Andreia Ribeiro da Silva (titular)

Genivaldo dos Santos (titular)

Wilson Teixeira Ferreira (titular)

Bruno Motta Dompieri (suplente)

Edenilson de Melo Chaves Silva (suplente)”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ–SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE MAIO DE 2025.

Publicado
Data ___/___/_____
Edição nº _____
Página(s) _____

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

D.R.H. N.N.M.F

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3fd773f0-28f6-4095-a6ba-023de008d188